Comissão Permanente de Licitação Prefeitura Municipal de Quixeré
Fls
C.P.L.

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0018/2025 - GAB

Unidade responsável
Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Quixeré

Data
24/06/2025

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração do Município de Quixeré enfrenta o desafio de garantir meios de transporte adequados para as demandas de deslocamento do Gabinete do Prefeito, em um contexto onde os recursos disponíveis são insuficientes diante das crescentes demandas por eficiência e segurança nos serviços prestados. Este problema, identificado no processo administrativo consolidado, é exacerbado pela incompatibilidade da atual estrutura de transporte com os requisitos técnicos atualizados necessários para atender às atividades institucionais e administrativas, diretamente relacionadas aos indicadores de desempenho da Administração.

A não satisfação desta demanda poderá resultar na interrupção de serviços essenciais, afetando tanto o serviço público quanto o interesse coletivo, com potencial de comprometer o cumprimento de metas institucionais estratégicas. Como medida de interesse público, a contratação se torna necessária para prevenir o impacto negativo no funcionamento do Gabinete do Prefeito, o que poderia prejudicar a continuidade e a efetividade das ações governamentais.

Por meio da contratação proposta, pretende-se assegurar a continuidade dos serviços administrativos e institucionais, modernizando e adequando a estrutura de transporte às exigências legais e operacionais, numa perspectiva que alinha tal ação aos objetivos estratégicos do município, conforme diretrizes de planejamento. Embora este processo não esteja previsto em um Plano de Contratação Anual, a sua realização visa alcançar maior eficiência e desempenho nas atividades do Gabinete, atendendo aos princípios da economicidade e do planejamento conforme a Lei nº 14.133/2021.

Portanto, com base na análise integrada do processo administrativo e em conformidade com os princípios previstos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº

14.133/2021, conclui-se que a contratação é imprescindível para solucionar a necessidade identificada, permitindo ao município de Quixeré alcançar seus objetivos institucionais e promover uma gestão pública eficaz e alinhada aos interesses coletivos.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Gabinete do Prefeito	THALYSON DAVID NOGUEIRA RABELO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação identificada pelo Gabinete do Prefeito de Quixeré visa a garantir meios de transporte adequados que atendam às demandas de deslocamento com eficiência, segurança e continuidade das atividades administrativas e institucionais. Esta necessidade se baseia na importância de assegurar transporte seguro e eficiente para autoridades, funcionários e visitantes em atividades oficiais, especialmente em áreas de difícil acesso, onde veículos com tração 4x4 são essenciais. Tais requisitos são fundamentais para permitir que as funções administrativas sejam realizadas sem interrupções e de forma eficaz, alinhando-se aos objetivos estratégicos de eficiência da gestão pública local.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para o veículo incluem, mas não se limitam a, fabricação não inferior ao ano de 2024, câmbio automático de 6 marchas, direção assistida, sistema de segurança como vidros inteligentes e alarme, além de conforto operacional com ar condicionado, USB e Bluetooth. Esses critérios técnicos são necessários para garantir a segurança e o conforto dos ocupantes, conforme demanda evidenciada, e estão alinhados aos princípios de eficiência e economicidade previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

A utilização do catálogo eletrônico de padronização não se revelou eficaz nesta contratação específica, devido à inadequação dos itens disponíveis para as especificidades locais, como tração 4x4 e capacidade de atuar em terrenos adversos. Por isso, optou-se pela não utilização deste catálogo, assegurando que as especificidades da contratação sejam atendidas.

Embora a indicação de marcas ou modelos específicos seja vedada, as características essenciais, como tração 4x4 e potência mínima de 190cv, são tecnicamente justificadas por serem imprescindíveis para o desempenho eficiente em tarefas oficiais. Isso visa garantir a competitividade do processo licitatório, evitando qualquer percepção de direcionamento indevido.

O veículo em questão está classificado como bem necessário e não como bem de luxo, de acordo com o artigo 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021, o que reforça a sua essencialidade no atendimento das operações administrativas do gabinete. O suporte técnico e a garantia são fundamentais devido à natureza contínua do uso, assegurando operacionalidade eficiente e evitando custos administrativos adicionais.

Opções de sustentabilidade, como veículos que utilizam materiais recicláveis ou que promovam menor geração de resíduos, serão consideradas, em linha com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, desde que não comprometam a funcionalidade e a adequação do veículo às necessidades operacionais.

Durante o levantamento de mercado, será essencial identificar fornecedores que possam atender com eficácia aos critérios mínimos técnicos e condições operacionais estabelecidas. Flexibilizações poderão ser analisadas, desde que devidamente justificadas, para assegurar a competitividade sem comprometer a adequação técnica à necessidade.

Os requisitos estabelecidos são fundamentados na real necessidade constante do DFD, em conformidade com os artigos 5º, 18 e 20 da Lei nº 14.133/2021, constituindo a base técnica para o levantamento de mercado e contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa para a Administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, constitui atividade de vital importância para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', especialmente visando mitigar práticas antieconômicas e alicerçar a solução contratual de forma que ela esteja alinhada aos princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11. Esse processo é conduzido de maneira neutra e sistemática, com foco na viabilidade e eficiência da contratação.

Analisando a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Descrição dos Requisitos da Contratação', a natureza do objeto a ser contratado foi determinada como prestação de serviço, especificamente a locação de veículo tipo caminhoneta 4x4 para o Gabinete do Prefeito de Quixeré. Tal definição se justifica pelo uso de termos indicativos de serviços continuados.

A pesquisa de mercado foi conduzida com base em diversos critérios e fontes. Consultas a três fornecedores deste tipo de veículo revelaram uma faixa de preços para a locação mensal que variou entre R$ 14.500,00 e R$ 16.500,00, com prazos de disponibilidade imediatos, adequando-se às características especificadas. Contratações similares realizadas por outros municípios indicam um padrão semelhante de custos e especificações, reforçando a competitividade desta faixa de preço. Foram também revisadas informações no Painel de Preços, que corroboram com as cifras levantadas através de pesquisas diretas. Notou-se também, nas opções analisadas, inovações no tocante a veículos equipados com tecnologias sustentáveis e funcionalidades avançadas, que embora incrementem o conforto e a segurança, permanecem dentro dos limites orçamentários estimados.

A análise comparativa das alternativas revelou três caminhos principais: aquisição de um novo veículo, locação de veículo 4x4 junto a prestadores de serviço, ou a utilização dos veículos já pertencentes ao município com possíveis adaptações. A locação emergiu como a alternativa mais estratégica, levando-se em consideração aspectos técnicos (especificações superiores e adequação ao terreno), econômicos (menor custo operacional imediato), operacionais (manutenção e reposição rápidas conforme

acordado contratualmente), e de sustentabilidade (uso racional de recursos e ausência de depreciação patrimonial para o Município).

A opção pela locação se destaca como a alternativa mais vantajosa, contemplando a eficiência esperada nas operações de transporte, economicidade em relação ao custo total de propriedade de um veículo próprio que incluiria desgaste e depreciação, além de melhor alinhamento aos 'Resultados Pretendidos', ao permitir flexibilidade na gestão do patrimônio móvel do Município. Adicionalmente, a locação assegura a atualização contínua dos veículos às novas tecnologias que influencia diretamente nas práticas sustentáveis e inovadoras requeridas.

Recomenda-se a locação do veículo especificado, baseada na análise de mercado e nos dados coletados, assegurando competitividade, transparência e alinhamento à realidade das necessidades da Administração Pública, conforme previsto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, sem antecipar o tipo de modalidade licitatória a ser adotada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade de transporte do Gabinete do Prefeito do município de Quixeré consiste na locação de um veículo tipo caminhoneta 4x4, que atende integralmente às exigências operacionais e de segurança, assegurando o transporte eficiente e seguro de autoridades, funcionários e visitantes em atividades oficiais. Esta solução é diretamente vinculada à necessidade identificada de assegurar mobilidade eficiente para atividades administrativas, sem especificar antecipadamente uma solução técnica.

O veículo a ser locado terá especificações técnicas que incluem a carroceria fechada, capacidade para acomodar sete ocupantes, e será movido a diesel, com fabricação não inferior a 2024. As características incluem câmbio automático com seis marchas a frente, direção assistida (hidráulica ou elétrica), vidros inteligentes, alarme, vidros com película fumê, ar condicionado, entrada USB e Bluetooth, freios a disco com ABS e EBD, protetor de cárter, jogo de tapetes e sistema de orientação GPS atualizado, entre outras. A capacidade mínima de carga é de 1000 kg, e as rodas seguem o padrão R16 ou R17.

O veículo deve ser oferecido com seguro total e terceiros com franquia reduzida, sem limites de quilometragem, sendo de responsabilidade do contratante o combustível, manutenção elétrica e mecânica, lubrificação e reposição de peças, além de atender todos os demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. A solução proposta contempla a inclusão de todos os equipamentos exigidos, garantindo alinhamento com requisitos legais.

Esta opção de locação foi justificada como a mais vantajosa para a Administração Municipal após um levantamento de mercado detalhado, que demonstrou a disponibilidade de fornecedores qualificados para atender a essa especificação, com garantia de qualidade e economicidade. Alinhada aos princípios da eficiência, interesse público e sustentabilidade da Lei nº 14.133/2021, a solução assegura a continuidade das atividades do gabinete, evitando descontinuidades e imprevistos que possam comprometer a eficiência administrativa.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO CAMINHONETE CABINE FECHADA, 4X4, CAPACIDADE DE 7 LUGARES, MOVIDA A DIESEL, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO CAMINHONETE CABINE FECHADA, 4X4, CAPACIDADE DE 7 LUGARES, MOVIDA A DIESEL, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	12,000	Mês	15.599,92	187.199,04

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta d e R$ 187.199,04 (cento e oitenta e sete mil, cento e noventa e nove reais e quatro centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o artigo 40, inciso V, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021, visa a ampliação da competitividade, de acordo com o artigo 11, e deve ser promovido sempre que viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar, conforme o artigo 18, §2º. Durante a avaliação da contratação de locação de veículo tipo caminhonete 4x4, considerou-se que a divisão por itens, lotes ou etapas não é tecnicamente possível, uma vez que o objeto da contratação requer uniformidade para assegurar padrões de eficiência e economicidade nos termos do artigo 5º.

Na análise da possibilidade de parcelamento, constatou-se que, embora o mercado apresente fornecedores especializados para partes distintas de serviços, a locação de veículos exige integralidade para garantir o atendimento uniforme das especificações técnicas e operacionais. A fragmentação desta demanda poderia comprometer a eficiência e aumentar custos logísticos e administrativos. Nesta circunstância, manter a contratação em lotes ou itens separados não proporcionaria a competitividade esperada pelo artigo 11, conforme a pesquisa de mercado realizada.

Embora o parcelamento seja, em algumas situações, viável para fomentar economias de escala e eficiência por meio da centralização das atividades, a execução integral neste caso específico é a opção mais vantajosa. Tal abordagem oferece economia de escala e facilita a gestão do contrato (art. 40, §3º, inciso I), mantendo a funcionalidade de um sistema padronizado e integrado (inciso II). Além disso, assegura exclusividade do fornecedor para que sejam atendidas todas as necessidades sem

divisão de responsabilidades (inciso III), preservando a integridade técnica e operacional da contratação.

A decisão de consolidar a contratação impacta diretamente na gestão e na fiscalização, promovendo simplificação administrativa e sustentabilidade na transparência contratual. A centralização permite uma gestão mais eficaz e reduz riscos associados à multiplicidade de fornecedores, que poderiam complicar a fiscalização e o cumprimento de obrigações legais, diminuindo a carga de trabalho administrativo e a complexidade, de acordo com a capacidade institucional e os princípios de eficiência estabelecidos no artigo 5º.

Recomenda-se, portanto, a execução integral da contratação, reconhecendo-a como a alternativa mais vantajosa à Administração. Esta abordagem está alinhada com os resultados pretendidos na seção 10, aumenta a economicidade e a competitividade de acordo com os artigos 5º e 11, e respeita os critérios estabelecidos pelo artigo 40. Adota-se em consideração a eficácia em termos de planejamento estratégico e a integridade do serviço a ser contratado, maximizando os benefícios para o Gabinete do Prefeito do município de Quixeré.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de locação de veículo tipo caminhoneta 4x4, com carroceria fechada e capacidade para 7 lugares, está inteiramente alinhada aos princípios de planejamento estratégico e eficiência conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, principalmente nos artigos 5º, 11 e 12. Esta necessidade, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visa garantir meios de transporte adequados para as demandas do Gabinete do Prefeito de Quixeré e já está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), reforçando a coerência e a antecipação de demandas. A indicação da contratação no PCA demonstra um comprometimento claro com a economicidade e a competitividade, conforme o art. 11, promovendo o interesse público e otimizando o orçamento. O alinhamento total com o PCA assegura que a execução será eficiente e bem planejada, contribuindo assim para alcançar os 'Resultados Pretendidos' de maneira transparente e eficaz, demonstrando a adequação ao planejamento estratégico e aos princípios da Lei.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação da locação do veículo tipo caminhoneta 4x4 para o Gabinete do Prefeito de Quixeré são cruciais para assegurar o transporte seguro e eficiente de autoridades, funcionários e visitantes em suas atividades oficiais, conforme a descrição da necessidade da contratação. Espera-se um aumento significativo na eficiência administrativa através da garantia de acesso a áreas de difícil tráfego, maximizando a efetividade das ações governamentais sem interrupções. Assim, o princípio da economicidade previsto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021 ganhará vida por meio da utilização otimizada de recursos materiais, humanos e financeiros.

A solução proposta de locação, ao invés de aquisição, propicia uma gestão financeira mais prudente, evitando imobilizações desnecessárias de ativos e seus custos associados. Esta abordagem não só contribui para a redução de custos operacionais ao longo do tempo, mas também permite flexibilidade no ajuste das necessidades de transporte conforme as demandas municipais evoluem, promovendo uma racionalização das tarefas institucionais através de flexibilização de recursos. Esta prática está alinhada ao princípio da competitividade destacado no art. 11, maximizando o uso de capitais através de relação custo-benefício aprimorada com ganhos de escala.

A adoção de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será essencial para monitorar a entrega efetiva do serviço de transporte, utilizando indicadores como percentual de economia nos traslados e redução do tempo de deslocamento em percursos críticos, para validar os ganhos estimados, conforme o preconizado no art. 18, §1º, inciso IX. Esses mecanismos auxiliarão não apenas na comprovação dos benefícios obtidos ao longo do contrato, mas também no embasamento dos relatórios finais que subsidiarão futuras tomadas de decisão semelhantes, garantindo que os objetivos institucionais sejam atendidos de forma coordenada com os resultados pretendidos.

Dessa forma, os recursos públicos serão utilizados de maneira eficiente e responsável, justificando plenamente o dispêndio frente aos objetivos traçados pela administração municipal de Quixeré. A integração dos esforços para atender tanto às necessidades descritas na solução proposta quanto aos resultados pretendidos, serve como fundamento para o termo de referência de acordo com o art. 6º, inciso XXIII, garantindo alinhamento integral entre planejamento estratégico e execução contratual, mesmo que a natureza exploratória da demanda apresente desafios em definir estimativas precisas nesse estágio.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, justificarão sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias

serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A possibilidade de participação de consórcios na presente contratação foi analisada conforme os critérios estabelecidos nos artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. O objeto da contratação, que envolve a locação de veículo do tipo caminhonete 4x4, foi avaliado sob a ótica da natureza do serviço, simplicidade operacional e a necessidade de um fornecimento contínuo e eficiente para atender às demandas de deslocamento do Gabinete do Prefeito de Quixeré.

Considerando a simplicidade e a natureza indivisível do objeto, a participação de consórcios foi considerada **incompatível** para esta contratação. O fornecimento contínuo do serviço de locação de veículo, que não requer somatório de capacidades técnicas complexas, tende a ser mais adequadamente executado por um único fornecedor que pode oferecer a economicidade e eficiência almejadas, conforme orienta o art. 5º.

A análise dos impactos potenciais da participação de consórcios, como aumento da complexidade na gestão e fiscalização, não trouxe benefícios significativos que justificassem tal composição frente à simplicidade do serviço. Além disso, a escolha de um fornecedor único elimina a necessidade de acréscimo de percentuais de habilitação econômico-financeira e facilita o processo administrativo, segundo o art. 15.

Portanto, a vedação à participação de consórcios é concluída como a decisão mais **adequada**, garantindo eficiência, economicidade e segurança jurídica, em alinhamento com os 'Resultados Pretendidos'. Esta decisão é tecnicamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar e reflete condições favoráveis ao pleno atendimento da necessidade de deslocamento municipal sem comprometer a segurança jurídica ou a isonomia entre licitantes, em conformidade com os dispositivos mencionados da Lei nº 14.133/2021.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir que a contratação a ser realizada pelo município de Quixeré, no que se refere à locação de veículo para o Gabinete do Prefeito, integre-se harmoniosamente ao planejamento existente. Essa verificação permite que sejam evitados desperdícios e duplicidades, além de promover oportunidades de economia e eficiência nos acordos firmados pela Administração Pública. Considerando que a locação de veículos pode estar associada a necessidades similares de mobilidade ou suporte logístico em outros setores, a análise de contratos passados, atuais e planejados se torna imprescindível para assegurar

coerência e evitar sobreposições na execução das atividades administrativas e institucionais.

Na avaliação realizada, identificou-se que a locação de veículos para o Gabinete do Prefeito possui uma relação com contratações existentes de manutenção de veículos conduzidas pela gestão. Essa interdependência sugere que as responsabilidades referentes à manutenção, abastecimento e fornecimento de motorista continuarão sob a tutela da gestão, otimizando a gestão de recursos e garantindo uma transição eficiente e sem interrupções nos serviços prestados. Embora não haja contratos anteriores que necessitem substituição ou ajuste nos termos desta locação específica, os serviços de suporte existentes aprimoram a integração da solução e contribuem para a eficácia e continuidade operacional do Gabinete do Prefeito.

Com base na análise de contratações correlatas e interdependentes, conclui-se que a locação do veículo tipo caminhoneta 4x4 almejada no presente ETP está bem integrada com as atividades de manutenção já em vigor, sem necessidade de ajustes nos quantitativos ou nos requisitos técnicos especificados. Esta sinergia fortalece a capacidade administrativa de garantir eficiência e economicidade na gestão de frotas, promovendo melhor alinhamento com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na contratação de veículos do tipo caminhonete 4x4 para atender as demandas do Gabinete do Prefeito do município de Quixeré, é inevitável considerar os possíveis impactos ambientais ao longo do ciclo de vida do bem, especialmente no que tange à emissão de gases poluentes e ao consumo energético durante sua operação. Para mitigar esses impactos, é recomendado adotar veículos que possuam certificações de eficiência energética, como o selo Procel A, assegurando um consumo de energia mais baixo e, portanto, alinhado com os princípios de sustentabilidade preconizados pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

As práticas de manutenção preditiva e preventiva são também fundamentais para minimizar a degradação ambiental. Garantir que as revisões periódicas sejam realizadas de acordo com as normas do fabricante e utilização de peças e insumos de origem sustentável, contribuem para uma operação mais eficiente e menos impactante do ponto de vista ambiental. Além disso, a logística reversa deverá ser observada para componentes descartáveis ou substituíveis, como pneus e baterias, garantindo seu correto descarte ou reciclagem.

Durante a fase de planejamento sustentável e avaliação do ciclo de vida do veículo, práticas que promovam a redução de gases de efeito estufa e uso eficiente de combustíveis devem ser priorizadas. A contratação deve prever o acompanhamento dos indicadores de desempenho ambiental, avaliando continuamente a possibilidade de incorporar inovações tecnológicas e boas práticas que melhorem o desempenho sustentável do transporte, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

No contexto jurídico, as medidas propostas estão alinhadas com os objetivos e princípios estabelecidos pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a administração pública busque a solução mais vantajosa sob a perspectiva econômica, social e ambiental. A adequação às normas e regulamentações vigentes será sempre garantida, incluindo a consideração de requisitos legais para o licenciamento ambiental, quando aplicável, sem impor barreiras indevidas à competitividade ou à eficiência administrativa.

Conclui-se que as medidas mitigadoras analisadas são **essenciais** para reduzir os impactos ambientais associados à contratação, otimizando o uso de recursos e promovendo a eficiência e a sustentabilidade das ações administrativas do município de Quixeré, de acordo com os resultados pretendidos. Caso a análise não identifique impactos ambientais significativos, essa conclusão será tecnicamente fundamentada, assegurando que a contratação atenda aos princípios de economicidade e eficácia estabelecidos pela legislação mencionada.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta, que se refere à locação de veículo tipo caminhonete 4x4 para o Gabinete do Prefeito do município de Quixeré, revela-se como uma solução viável, eficaz e alinhada ao interesse público, conforme demonstrado ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). Considerando o contexto operacional e com base na pesquisa de mercado realizada, esta contratação atende de forma eficaz à necessidade específica de deslocamento seguro e eficiente das autoridades, servidores e visitantes em atividades oficiais, tanto dentro quanto fora da cidade.

A seleção do veículo com as especificações técnicas detalhadas, como fabricação não inferior a 2024, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, entre outras, atende aos requisitos de eficiência operacional e segurança exigidos, conforme destacado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Além disso, a decisão por locação em detrimento de aquisição, corroborada pelo estudo de mercado, oferece um modelo econômico vantajoso no tocante à manutenção e flexibilidade, corroborando os princípios de economicidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Em termos de capacidade operacional, a inclusão de seguro completo e ausência de limites de quilometragem são fatores que garantem a continuidade das atividades administrativas, reduzindo riscos como interrupções e custos adicionais, conforme analisado na seção de 'Mitigação de Riscos' do ETP. Apesar de inicialmente não ter sido identificado um Plano de Contratação Anual para este processo administrativo, foi confirmado que a contratação está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), o que reafirma a sua adequação ao planejamento estratégico delineado no art. 40, sem prejuízo à continuidade dos serviços prestados e respeitando o art. 11 quanto à vantajosidade do processo licitatório.

Portanto, em vista da análise abrangente dos elementos técnicos, econômicos e operacionais, a contratação é recomendada pela sua viabilidade e capacidade de atender adequadamente à necessidade identificada no contexto deste ETP. Em caso de insuficiência de dados ou riscos não totalmente mapeados, como não foi este o

caso, ações corretivas devem ser propostas. Contudo, a decisão aqui documentada é sólida e fornece uma base clara para a autoridade competente proceder com a contratação dentro das diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

Quixeré / CE, 24 de junho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ANTONIO HIAGO RODRIGUES SOUSA LIMA
PRESIDENTE

Liliane de Freitas Rebouças
MEMBRO

LARISSA DIONARA CUNHA COSTA
MEMBRO